CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson - PRTB

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 0000700
Data: 15/03/2017 Horário: 08:58
Legislativo / IND 156/2017

INDICAÇÃO Nº 156 DE 2017
(Vereador Sargento Jenilson)

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
LIDO EM PLENÁRIO
DATA 21/03/2017

DISPÕE SOBRE A PROÍBIÇÃO POR BARES, RESTAURANTES, PIZZARIAS, CHURRASCARIAS, LANCHONETES, CASAS NOTURNAS E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE GURUPI DE EFETUAREM A COBRANÇA DE TAXAS SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS AOS CLIENTES NOS RESPECTIVOS ESTABELECIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente,

Indico ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Gurupi-TO, Laurez da Rocha Moreira, o seguinte projeto de lei:

Art. 1°. – Ficam proibidos os bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, casas noturnas e similares do município, quanto a efetuarem a cobrança de taxas adicionais, como gorjetas, sobre serviços prestados e produtos consumidos e adquiridos nos estabelecimentos comerciais aos seus clientes.

Parágrafo 1° - Os clientes têm a opção de conceder gorjetas em quaisquer valores voluntariamente e diretamente aos garçons e outros funcionários pelos serviços prestados, não podendo tais valores ser repassado ao estabelecimento comercial e nem apresentado dentro de qualquer tipo de documento não fiscal (Comandas) de cobrança.

Parágrafo 2° - Fica excluída da presente lei a cobrança de taxa de *couvert* artístico.

Art. 2° – Os estabelecimentos que se enquadram na presente lei ficam obrigados a manterem placa ou cartaz afixado na entrada principal e em local visível, mensagem esclarecendo ao público consumidor que não são cobrados quaisquer taxas sobre os serviços de atendimento prestados assim como o número da presente lei.

I - O informativo terá a medida mínima de 30 cm de largura por 25 cm de altura e deverá ocupar o espaço suficiente para que fique de fácil visualização do consumidor.

II – A mensagem referida no *caput* do presente artigo também deverá constar do cardápio do estabelecimento de forma visível.

Art. 3° - O descumprimento da presente lei acarretará ao infrator as seguintes sanções administrativas:

I – aplicação de multa no valor de 03 (três) salários mínimos na primeira incidência;

II - aplicação de multa em dobro no caso de incidências;

III - cassação do alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura de Gurupi na terceira incidência.

Art. 4° - A fiscalização de ofício ou provocação de terceiros, bem como a aplicação das penalidades, será efetivada por agentes públicos municipais com poder de fiscalização e demais órgãos de competência a defenderem os direitos do consumidor no Município.

Parágrafo único - O PROCON Municipal encaminhará cópia da presente lei a todos os estabelecimentos comerciais que se enquadram em suas disposições.

Art. 5° - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei onde couber.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, aos DD de MM de AAAA.

A presente Lei origina-se do Projeto de Lei nº /2017, de autoria do Vereador Sargento Jenilson.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos treze dias do mês de março de 2017.

Vereador SARGENTO JENILSON
PRTB

JUSTIFICATIVA

Com essa iniciativa, os consumidores saem ganhando sendo que todos praticamente são obrigados a pagar os 10% que sempre vem na somatória da conta e de forma constrangedora acabam pagando sem reclamar.

Os valores (dos 10%) conforme apurado com alguns garçons não são repassados a eles ficando a classe prejudicada com tal atitude dos proprietários dos estabelecimentos. Em raras ocasiões o valor chega a ser repassado aos garçons, mas apenas uma parcela dos valores arrecadados.

Sendo que de forma voluntária e direta os garçons vão efetivamente ganhar tais gorjetas sendo o valor de acordo com a vontade e poder aquisitivo do cliente.

A iniciativa visa respeito e proteção ao consumidor.

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os nobres dessa edilidade para aprovação do presente Projeto de Lei.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos treze dias do mês de março de 2017.

Vereador SARGENTO JENILSON
PRTB